

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA- DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
 - Comunicações dos Vereadores;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
 - Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
 - Chamada final
-

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).

PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTAR:

835/2021 Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 028, de 31 de outubro de 1994, modificado pela Lei Complementar nº 614, de 30 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a regularização de construções em situação irregular; e dá outras providências”.

AUTOR Vereador VICENTE DE PAULA SOUSA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Há vários imóveis na cidade que não estão regularizados. Assim, por não haver averbação dessas construções no Cartório de Registro de Imóveis, muitas vendas não são concretizadas. As irregularidades geralmente são pequenas, por algum erro do construtor ou por falta de conhecimento, mas acabam se tornando grandes empecilhos para regularidade desses bens, tendo em vista que a lei determinava lapsos temporais para deferimento da regularização.

Para sanar essas questões, já é realizada a cobrança das multas, porém, em determinados casos, nem esse pagamento é aceito, permanecendo os imóveis irregulares. Dessa forma, esta matéria legislativa tem a finalidade de conferir a todos os imóveis ainda não regulares, independente da data de início ou término da obra, a possibilidade de serem regularizados”.

836/2021 Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

¹ **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta, temporariamente, pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

AUTOR Vereador VICENTE DE PAULA SOUSA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A Lei Complementar n.º 014/1992 determina que o alinhamento para lotes localizados em esquinas deverá obedecer a concordância. Com essa obrigação, o imóvel perde sua característica, inclusive de área, tendo em vista que, na escritura, são dispostas as medidas lineares do imóvel.

Trata-se de uma obrigação que é devida, porém deve ser exigida na aprovação do loteamento e não posteriormente, uma vez que traz prejuízos e transtornos aos contribuintes no momento de averbação de suas construções no cartório do registro de imóveis, já que, por perderem essas características, se tornam incompatíveis com a área prevista na escritura”.

837/2021 Altera o § 5º, art. 3º, da Lei Complementar nº 461, de 8 de maio de 2014, e dá outras providências.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A redação que foi dada ao mencionado dispositivo legal veda qualquer tipo de contagem de pontos por tempo de serviço prestado à administração pública.

Essa vedação vem causando grande prejuízo à contratação de profissionais de saúde, haja vista que a grande maioria deles possui experiência apenas no serviço público; porém, não pode utilizá-la para fins curriculares em virtude da proibição contida em lei.

Ademais disso, a proibição de contagem de pontos por tempo de serviço prestado à administração pública acaba desprestigiando os profissionais e fere o princípio da isonomia, pois restringe a participação destes profissionais em outros processos de contratação (seletivo ou concurso público).

Destarte, propomos a alteração da redação do §5º, art. 3º, da Lei Complementar nº 461/2014, possibilitando, com isso, que o profissional utilize a contagem do tempo correspondente a sua experiência de trabalho adquirida pelo serviço prestado junto ao Município para fins curriculares, concurso público ou processo seletivo.

Diante disso, considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes sua aprovação na forma legal”.

838/2021 Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e a desistir de ações de execução fiscal; e dá outras providências.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O objetivo desta proposição é contribuir para o aprimoramento da cobrança judicial da dívida ativa, tornando-a mais eficiente e eficaz, em atendimento aos princípios constitucionais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Através da cartilha publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/execucao-fiscalficiente.htm#.XgIfKIVKjX5), apurou-se que o tempo médio de tramitação de uma execução fiscal municipal é de 4,4 anos, enquanto uma execução estadual dura em torno de 10,8 anos e uma execução Federal 8,4 anos. Estes dados mostram o longo tempo gasto para se efetivar uma execução Fiscal, o que acarreta altos custos: cada execução custa R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em média, aos cofres públicos.

1 **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta, temporariamente, pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

Em nosso Município, a ausência de lei que determine o valor mínimo para cobrança da dívida ativa, bem como o ajuizamento de execuções fiscais de pequeno valor, redundou em um sistema de cobrança ineficiente e de baixa resolutividade, sem o correspondente incremento da arrecadação e sem o desestímulo à inadimplência dos créditos pelos devedores.

Em face disso, com o intuito de resguardar a primazia do interesse público e a efetividade da cobrança judicial, a proposição em referência estabelece a fixação de um piso mínimo para o ajuizamento de ações de execução fiscal; a desistência das execuções fiscais cujos valores consolidados não ultrapassem o valor equivalente a 1.500 UFPM, com a respectiva cobrança administrativa dos valores objeto de processos extintos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os créditos de valores inferiores aos custos da cobrança podem ser cancelados, sem que configure renúncia de receita tributária para os fins da lei fiscal (art. 14º, §3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000).

Por fim, cumpre ressaltar que as medidas em epígrafe objetivam aumentar a arrecadação para os cofres públicos e, por corolário, diminuir a inadimplência dos contribuintes, visando equacionar a receita tributária municipal.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes aprovação na forma legal”.

PROJETOS DE LEI:

5195/2021 Institui o Programa Troco Solidário no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

AUTOR Vereador MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Tem esta matéria legislativa a finalidade principal de colaborar com a manutenção das entidades beneficentes do município, ou seja, servir como uma alternativa para a captação de recursos.

O intuito é que, com o gesto simples de abrir mão de centavos do troco nos produtos adquiridos em supermercados, mercados e minimercados de nosso município, seja feita a diferença para os menos favorecidos, uma vez que a ação possibilitará melhor desenvolvimento dos trabalhos das entidades beneficentes.

Dessa forma, será gerado automaticamente, em cada doação, por meio de um sistema direto e transparente, um registro eletrônico na caixa registradora, de modo que o cidadão que realizar esse gesto tão belo e importante, receberá o comprovante do valor já discriminado em sua nota, a qual servirá como uma espécie de recibo.

Nesse sentido, a matéria legislativa possibilita aos cidadãos exercitarem a solidariedade, já que, às vezes, faltam informações sobre como fazer a sua contribuição social, e, além disso, há a correria do cotidiano, a qual, quase sempre, acaba impossibilitando o exercício solidário.

Pelo exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicito a aprovação deste projeto de lei, contando com a colaboração dos nobres vereadores”.

5198/2021 Denomina Maria Caixeta Vieira a atual Rua 12, localizada no Bairro Ipanema.

AUTOR Vereador VICENTE DE PAULA SOUSA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Bartolomeu Ferreiro Ribeiro.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

¹ **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta, temporariamente, pelos vereadores Bartolomeu Ferreiro Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

“A denominação ora apresentada é necessária em face da regularização de documentos perante a Prefeitura Municipal, Correios e Cartório de Registro de Imóveis, em virtude de equívoco quanto à real descrição de logradouro, conforme e-mail da Diretoria de Regulação Urbana (anexo).

Dessa forma, cumpre esclarecer que, mediante a Lei nº 6.441, de 7 de outubro de 2011, houve a denominação de rua mencionada, no Bairro Ipanema, sendo entre as quadras 28 e 29. Ocorre que as quadras corretas são 62 e 63. Portanto, não se trata de nova denominação e sim uma correção. Destarte, a revogação da Lei nº 6.441/2011 é necessária para o melhor ordenamento jurídico”.

5199/2021 Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente e dá outras providências.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Vítor Porto Fonseca Gonçalves.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 8.002, de 14 de dezembro de 2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2021, visto que o Município necessita de adequação para atender a demanda por locação de software para a Secretaria de Saúde.

Com fundamento no Processo Digital nº 1262/2021, de 22 de janeiro de 2021, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, há necessidade de separação dessas despesas por atividades específicas na fonte de recursos vinculada, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Esta despesa não está prevista no orçamento vigente para as seguintes atividades: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Manut. Centro Spec. Odonto – CEO, Lab. Reg. Prótese Odont.-LRPO, Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, Manutenção do Programa de IST/AIDS - SAE/CTA/HD/ADAT, Manutenção do Programa Permanente de Combate à Dengue e Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP.

Por isso, solicitamos a abertura dos elementos orçamentários 3.3.90.40 - Serviços Tecnol. Informação e Comunicação P.J. e 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, para a devida adequação na classificação das despesas.

Diante disso, considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviado o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes sua aprovação na forma legal”.

5201/2021 Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, nas paradas, estações e terminais, e também no interior dos ônibus, placas informativas dos serviços de transporte público de passageiros, por coletivos e lotações, de Patos de Minas.

AUTOR Vereador DANIEL AMORIM GOMES

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Entende-se que o serviço de transporte público de passageiros é considerado de caráter essencial, cuja prestação pressupõe serviço adequado, observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalidade, bom atendimento e modicidade de tarifas. No entanto, para além da atual falta de excelência na prestação desse serviço, a população usuária de ônibus e lotações ainda não conta com informações básicas sobre as linhas na grande maioria dos pontos de embarque e desembarque.

De fato, para quem depende de transporte coletivo em Patos de Minas é comum precisar (e não encontrar na maioria das paradas) informações sobre as linhas desse tipo de serviço. Assim, só resta contar com a solidariedade de quem possa informar, por exemplo, a linha, itinerário, destino

¹ **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta, temporariamente, pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vítor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

e o horário que determinado coletivo passa pela parada e, nem sempre, há por perto alguém que possa ajudar. Então, o usuário, quando o ônibus chega na parada, obriga-se a perguntar sobre esses dados para o motorista, caso tenha dificuldades de visualizar e ler o itinerário fixado no veículo, o que gera, inclusive, atrasos no cumprimento do horário da linha. E toda essa situação torna-se ainda mais complicada, notadamente, para as pessoas cegas.

Diante dessa realidade, é necessário qualificar o serviço e facilitar a vida dos usuários de ônibus e lotações, pondo ao alcance e à disposição da população as informações em tela no interior dos ônibus e em todas as paradas, estações e terminais da cidade. Desse modo, estar-se-á possibilitando e garantindo, ainda mais, a autonomia das pessoas que circulam de coletivos.

O projeto em questão está em consonância com a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao estabelecer que: “São direitos do usuário do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais” (art. 14, III).

Com vistas a não onerar tanto o Município, as proposições contidas neste projeto de lei dão plena abertura para que o Executivo Municipal possa firmar parcerias público-privadas para a elaboração e manutenção dos painéis informativos, desde que obedecendo os critérios estabelecidos no Código de Posturas do Município.

De acordo com o artigo 126 do Código de Posturas do Município, “O Executivo poderá delegar a terceiro e conceder, mediante licitação, a instalação de mobiliário urbano de interesse público, definindo-se no edital correspondente as condições de contraprestação”. E, de acordo com o Art. 127, “O mobiliário urbano que constituir engenho de publicidade e aquele em que for acrescida publicidade deverá respeitar as regras do Capítulo V do Título III deste Código, sem prejuízo das previstas nesta Seção, no que não conflitem com aquelas”.

Diante do exposto, apresentamos esta proposição no sentido de revogar a Lei 4.620/98, que se encontra desatualizada e não provê determinadas exigências ao Executivo Municipal e aos concessionários do sistema de transporte público da cidade, como as que constam no presente projeto.

Portanto, tendo em vista a relevância da temática e o grande benefício que será proporcionado à sociedade patense e visitantes, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria legislativa”.

5203/2021 Institui, no Município de Patos de Minas, a Semana do Agricultor, denominada “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”; e dá outras providências.

AUTOR Vereador ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Hoje a palavra “sustentabilidade” é propagada como a capacidade de aliar o trabalho a técnicas sustentáveis que promovam a preservação da natureza, sem comprometer a produtividade. Assim, o objetivo é promover o aumento das práticas que não afetam tanto o meio ambiente, e promovem, por conseguinte, a melhoria da qualidade de vida.

Todavia, a tão almejada sustentabilidade, às vezes, põe no esquecimento uma categoria trabalhadora de suma importância nos últimos séculos, que é o agricultor. Enquanto o homem urbano se desdobra em afazeres de múltiplas ordens e objetivos, o homem do campo, na sua simplicidade ímpar, com suas ferramentas e o seu conhecimento prático, parte, desde as primeiras horas do dia, para a lida em arar a terra, preparar o solo, semear, cuidar da plantação, na expectativa de colher os alimentos que virão a abastecer as prateleiras e gôndolas dos diversos comércios desses produtos espalhados pelo país.

1 **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta, temporariamente, pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA

Assim, Patos de Minas destaca-se no seu potencial agrícola, pela sua capacidade de trabalho e pelo amor as atividades da agricultura. Nesse sentido, instituir a Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade é uma forma de dignificar e prestigiar àqueles que, muitas vezes, se submetem a intensos trabalhos sob o calor e o sol escaldante de meses, para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares.

Além disso, a Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade é um meio de proporcionar aos agricultores o momento ideal para estabelecer contatos entre eles, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional.

Acompanhando de perto a realidade do homem do campo, é evidente a seriedade do agricultor, bem como a necessidade de render à agricultura o destaque e o respeito que ela merece. Portanto, consciente da máxima importância que o tema requer por parte desta Casa Legislativa, conto com o apoio dos digníssimos pares para a sua aprovação”.

5204/2021 Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas", ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona. (R\$ 60.153,00 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa)

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves.

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Cuida-se de Projeto de Lei através do qual solicitamos a alteração do Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, visto que a mesma necessita de adequação para atender ao repasse do FID – Entidades de Assistência ao Idoso a Preencher Requisitos.

Conforme edital de chamamento publico do Fundo do Idoso, o repasse financeiro a título de Auxílio deverá ser efetuado no valor de R\$ 60.153,00 (sessenta mil cento e cinquenta e três reais), em fontes de recursos vinculadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Esse convênio tem por finalidade atender entidades que apoiam a pessoa idosa.

A previsão na Lei é de apenas R\$ 2.800,00, sendo, portanto, insuficiente para atender as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Com o objetivo de atender ao repasse, o Município assegurará este valor para cobrir as citadas despesas.

Mediante a importância do repasse dos recursos para a promoção e o desenvolvimento de projetos abrangendo o acolhimento, fica justificada a necessidade desta alteração.

Diante disso, considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviado o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres edis, solicitando-lhes sua aprovação na forma legal”.

INDICAÇÕES:

038/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o patrolamento e colocação de cascalho, duas vezes ao ano, nas estradas vicinais no Distrito de Major Porto até a Comunidade de Horizonte Alegre, bem como na estrada de Palmital, que inicia na LMG 743 até a estrada de acesso da mesma localidade.

AUTOR Vereador ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

¹ **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta, temporariamente, pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

039/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da Ponte sobre o Córrego Capivara, próximo à comunidade de Horizonte Alegre.
AUTOR	Vereador ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS
040/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de uma pista de caminhada, no canteiro central da Avenida Francisco de Paula Ferreira, no Bairro Gramado.
AUTOR	Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA – Carlito
041/2021	Ao Prefeito Municipal e à Superintendente Regional de Saúde, Noemi Romero Augusto de Magalhães Portilho, indicando a disponibilização das vacinas de COVID-19 para os professores das redes públicas e particulares antes do início das aulas.
AUTOR	Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA – Carlito
042/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da quadra e melhorias nos banheiros da quadra poliesportiva da comunidade de Santana de Patos, neste município.
AUTOR	Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO
043/2021	Ao Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, indicando a alocação de recursos financeiros para a conclusão do restante do asfalto nas ruas da Comunidade Santana de Patos, neste município.
AUTOR	Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO
044/2021	Ao Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema Neto, indicando a alocação de recursos financeiros para a continuidade das obras de canalização da Avenida Fátima Porto, no Município de Patos de Minas.
AUTOR	Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
045/2021	Ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, indicando a construção de um trevo no entroncamento da Rodovia BR 365 com a BR 146, no Município de Patos de Minas/MG.
AUTOR	Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
046/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de pista para caminhada na Avenida Afonso Queiroz.
AUTOR	Vereador JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR
047/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a limpeza e roçamento da orla da Lagoinha.
AUTOR	Vereador MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas
048/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando o patrolamento e o cascalhamento na estrada rural dos Paulistas, bem como a manutenção da ponte sobre o Ribeirão da Mata, situada nesta mesma estrada.
AUTOR	Vereador MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas
049/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a limpeza e manutenção da Praça Deusdete Amaro Teixeira, bairro Sebastião Amorim.
AUTOR	Vereador MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas
050/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de travessia elevada em frente ao Parque Municipal do Mocambo.

AUTOR	Vereador JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR
051/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de limpeza e instalação de academia ao ar livre entre as ruas dos Balsamos, dos Acaís, Canjeranas e Alzino Martelo, no Bairro Jardim Esperança.
AUTOR	Vereador JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR
052/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa Nacional das Escolas Cívico-militares.
AUTORES	Vereadores JOSÉ LUIZ BORGES JÚNIOR e JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
053/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a contratação de empresa terceirizada para a manutenção das estradas rurais do Município de Patos de Minas.
AUTOR	Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
054/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de um mutirão para a regularização das escrituras dos imóveis (casa e lotes) dos distritos e comunidades rurais de Patos de Minas.
AUTOR	Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
055/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a aquisição e instalação de academias ao ar livre no Bairro Residencial Sorriso, em Patos de Minas.
AUTOR	Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
056/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a disponibilização de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas reuniões da Câmara Municipal.
AUTORA	Vereadora ELIZABETH MARIA NASCIMENTO E SILVA – Professora Beth
057/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização e a realização de infraestrutura na praça localizada entre a Rua Maria das Dores Borges e a Rua João da Rocha Filho, no Bairro Jardim Itamarati.
AUTORA	Vereadora ELIZABETH MARIA NASCIMENTO E SILVA – Professora Beth
058/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de passeios/calçadas na Rua São Geraldo, entre a Escola Municipal Jacques Corrêa da Costa e a entrada do Bairro Laranjeiras.
AUTORA	Vereadora ELIZABETH MARIA NASCIMENTO E SILVA – Professora Beth
059/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de um cômodo no Cemitério do Distrito de Santana de Patos, para depósito de ferramentas usadas pelos funcionários no local.
AUTOR	Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – João Marra
060/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma, revitalização, roçagem e limpeza da pista de “Bicicross” localizada na Rua Negrinho de Freitas, S/Nº, no Bairro Cidade Nova, e a adequação da entrada da pista, conforme foi mapeado pela Prefeitura Municipal.
AUTOR	Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – João Marra
061/2021	Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de estudo técnico para a instalação de placas fotovoltaicas nas escolas municipais, entre outros prédios da Prefeitura e até

mesmo na instalação de estacionamento coberto em frente à Prefeitura para aproveitamento do telhado.

AUTOR Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – João Marra

MOÇÕES DE PESAR:

- 036/2021 **Silésia Maria da Silva**
AUTORES Vereadores JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS.
- 037/2021 **Gilberto Paulo Coelho de Almeida**
AUTORES Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 038/2021 **João Paulo de Carvalho**
AUTORES Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 039/2021 **Gilson José da Silva**
AUTORES Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 040/2021 **Edimar Gomes de Jesus**
AUTORES Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 041/2021 **Terezinha de Fátima Silva**
AUTORES Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 042/2021 **Maria de Lourdes Paniagia**
AUTORES Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 043/2021 **Márcio Roberto Pessoa**
AUTORES Vereadores LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS.
- 044/2021 **Odair Sanches**
AUTORES Vereadores LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS.
- 045/2021 **Severino Mendes de Oliveira**
AUTORES Vereadores LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS.
- 046/2021 **Antônio Beltrão Silva**
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 047/2021 **Maria Rodrigues Rosa Ferreira**
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 048/2021 **Elenice Maria Ferreira Lima**

AUTORES	Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
049/2021	Hélia Pinto Ferreira
AUTORES	Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
050/2021	Selma de Souza Boaventura
AUTORES	Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
051/2021	Almir da Mata Silva
AUTORES	Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
052/2021	Adailton José da Silva
AUTORES	Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
053/2021	Edson Fernandes Ferreira
AUTORES	Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
054/2021	Sebastião Ângelo da Silva
AUTORES	Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
055/2021	José Jacinto Custódio
AUTORES	Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
056/2021	Lourival Luciano da Silva
AUTORES	Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
057/2021	Renato da Cunha Ferreira Júnior
AUTORES	Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
058/2021	Joaquim Moreira da Silva
AUTORES	Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
059/2021	Zilda Martins Pereira
AUTORES	Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
060/2021	Mariana da Silva Oliveira

AUTORES	Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
061/2021 AUTORES	Glória Piedade de Oliveira Campos Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
062/2021 AUTORES	Adelina Maria de Jesus Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
063/2021 AUTORES	Maria de Lima Costa Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
064/2021 AUTORES	Wormar Vicente Fernandes Vereadores MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Marquim das Bananas, ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
065/2021 AUTORES	Lucas de Sá dos Santos Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
066/2021 AUTORES	Fábio Soares de Andrade Vereadores ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.